



renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(46305.001038/2013-07, protocolado no dia 20/06/2013).

Nº 441 - Conceder autorização à empresa LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.620/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. João Colín, nº 1.053, bairro América, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000948/2013-74, protocolado no dia 28/05/2013).

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Substituto

PORTARIA Nº 445, DE 19 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo 46220.003745/2013-60, resolve:

I - Autorizar a realização de trabalho aos funcionários da empresa MotorTech Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.426.684/0001-37, setor de atendimento, no dia 06 de agosto de 2013, na cidade de Palhoça (SC), observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo 46220.003745/2013-60;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002067/2013-91 e conceder autorização à empresa: FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.227.134/0001-67, situada à Rua Alexânia, nº 551, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos turnos A e B conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de setembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo.

Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.005452/2012-18 e conceder autorização à empresa: ITAP BEMIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.758/0010-52, situada à Rua José Dias, nº 435 - Setor B, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89.

Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 462, DE 26 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, substituta, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe a Deliberação nº 165, de 11 de julho de 2013, o Art. 15, inciso III e § 1º, da Resolução nº. 442/2004, o Art. 49 e o Art. 78-C da Lei nº. 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 555, de 23 de julho de 2013, e do Processo nº 50500.139028/2013-12;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a população de Planaltina de Goiás (GO), em razão do caráter essencial dos serviços de transporte interestadual semiurbanos de passageiros, não pode ficar desprovida de um serviço adequado, resolve, cautelarmente:

Art. 1º Autorizar a empresa União Transportes Brasília Ltda. (UTB) a operar, em caráter emergencial, nos termos do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as seguintes linhas:

I - Brasília (DF) - Planaltina (GO);

II - Planaltina (URB) (DF) - Planaltina (GO);

III - Sobradinho (URB) (DF) - Planaltina (GO).

Parágrafo único. A operação terá início em 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.107719/2013-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para supressão das seções Goiânia (GO) - Uberaba (MG), Caldas Novas (GO) - Uberaba (MG) e Caldas Novas (GO) - Uberlândia (MG), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0134-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.024968/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS), Via BR-116, prefixo nº 09-0830-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal, e fica condicionada ao envio da seguinte documentação:

a) Projeto como construído contendo seção transversal posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem.

1. Processo: 50500.065566/2011-85

Nota Técnica: 250/GPFFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Emergencial - Travessia Subterrânea de Esgoto no

KM 29+540 em Mesquita/RJ.

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mesquita

Concessionária: MRS Logística

Contrato: 033/10

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não

há

Início: Assinatura do Contrato.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que a profundidade da travessia seja de, no mínimo, 1,80 metros.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1312 Data:18/07/2013 Hora:16:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000961/2013-47

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : São Gabriel da Cachoeira/AM

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000960/2013-01

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Divinópolis/MG

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000962/2013-91

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000963/2013-36

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Goiânia/GO

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador

Substituto

Sessão: 1313 Data:19/07/2013 Hora:16:12
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000969/2013-11
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Campinas/SP
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000968/2013-69
Classe Pr.c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Origem : Natal/RN
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000967/2013-14
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : São Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000966/2013-70
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1314 Data:22/07/2013 Hora:14:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000978/2013-02
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000972/2013-27
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000976/2013-13
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Marabá/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000979/2013-49
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000977/2013-50
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Paripiranga/BA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1315 Data:24/07/2013 Hora:15:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000986/2013-41
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Curitiba/PR
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000985/2013-04
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Canoas/RS
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000989/2013-84
Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000988/2013-30
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Palmas/TO
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000987/2013-95
Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Goiás/GO
Relator : Alessandro Tramuja Assad

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1316 Data:25/07/2013 Hora:16:08
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000992/2013-06
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Araguaçu/TO
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.000993/2013-42
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000994/2013-97
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000995/2013-31
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000996/2013-86
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000997/2013-21
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1317 Data:26/07/2013 Hora:15:38
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001004/2013-38
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Belém/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000999/2013-10
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001001/2013-02
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Recife/PE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001002/2013-49
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Palmas/TO
Relator : Tito Souza do Amaral
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001003/2013-93
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001000/2013-50
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000765/2013-72
REQUERENTE: Celso Elio Vannuzini
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO
(...)Pelo exposto, tem-se por manifesta a improcedência da presente revisão de processo disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 111 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000979/2013-49
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Victor Leonardo de Miranda Taveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO
(...) Assim, constatada a regularidade na correção do cartão de repostas do candidato e não alcançado o mínimo de pontos exigidos para participar da prova escrita - qual seja, 76 acertos -, determino o arquivamento dos presentes autos, por manifesta improcedência do pedido, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000947/2013-43
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTE: Alzemi Wilson Peres Freitas - Promotor de Justiça/TO

DECISÃO
(...) II. Da Reconsideração:
Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Passo ao exame do recurso interno.
III. Do Conhecimento do Recurso Interno:
(...) Também estabeleceu a Norma Regimental, no parágrafo único do artigo 153, que somente serão recorríveis as decisões monocráticas que manifestamente resulte ou passa resultar restrições de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, o que não é o caso dos presentes autos.
Diante do exposto, não conheço do presente Recurso Interno, nos termos do artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno. Aguardam-se as informações para o exame do mérito. Comunique-se o recorrente.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001193/2012-68
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RORAIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por considerar insuficiente a atuação da instância correicional originária, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público a instauração de processo administrativo disciplinar em face do promotor de justiça do Estado de Roraima Madson Wellington Batista Carvalho, por infração ao disposto no art. 59, I, V e XII da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, ad referendum do Plenário do CNMP, com fundamento nos arts. 77, IV e seus §§ 1º e 2º do RICNMP.

Brasília, 19 de abril de 2013.

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Por todo o exposto, deixo de acolher o Parecer de fls. 82/86-verso) e determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no artigo 43, inciso IX, letra "e", do Regimento Interno do CNMP.

No entanto, nos termos do art. 18, inciso X, do Regimento Interno do CNMP, RECOMENDO ao Promotor de Justiça Madson Wellington Batista Carvalho, que observe as prerrogativas e garantias conferidas aos advogados, quando no exercício de suas funções institucionais.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos requerentes e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Publique-se,
Registre-se
Intimem-se.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000168/2013-48
RECLAMANTE: DÉBORA MADEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em face do exposto, sugiro o indeferimento liminar e posterior arquivamento, da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 75, caput, do RICNMP.

Brasília/DF, 16 de julho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 44/47, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 75 e 36, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000457/2013-47
RECLAMANTE: RUY FERREIRA BORBA FILHO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 16 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1133/1137, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000579/2013-33
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a falta de interesse da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá no prosseguimento do presente feito.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 67/68, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Por sua vez, determino seja reatuada a capa desta reclamação disciplinar, para que nela conste como requerente Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, excluindo-se, pois, o nome do requerente do registro e demais assentamentos.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000716/2013-30
RECLAMANTE: ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a incidência de prescrição.

Brasília-DF, 26 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 239/241, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000073/2013-24
RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE SIQUEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 301/303, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000739/2013-44
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional, o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, uma vez que, dentre os fatos narrados, não se configurou infração disciplinar e/ou ilícito penal específico, nos termos do art. 76, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados foram apresentados de forma genérica.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 05/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000755/2013-37
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Os elementos constantes dos autos (teor da missiva e características do envelope) permitem-nos concluir que se trata de denúncia de autoria intencionalmente não revelada, razão por que sugiro o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 75 c/c 36, §1º, do RICNMP.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/04, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 75 e 36, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001590/2011-59
RECLAMANTE: PAULO FERNANDO SILVEIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta ratificar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 17 de junho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

a manifestação de fls. 1492/1504, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 373, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000041.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) pessoa a ser identificada; 2º) pessoa conhecida como "NEGUINHA"; e 3º) MARIA DE LOURDES.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000052.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOJA SANTA MARIA CONFECÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ 07.305.778/0001-58).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000066.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1º) TRABALHO INFORMAL; e 2º) IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA (CNPJ 05.934883/0001-20).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000067.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1º) IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 2º) EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; e 3º) IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA (CNPJ 05.934883/0001-20).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - SEDHUC, bem como que dos autos do Procedimento 000072.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA TRABALHADORES REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de UNIMED SERGIPE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO (CNPJ 13.360.276/0001-22).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ